

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 8.648/2019

RECORRENTE: **ARGEMIRO SEBASTIÃO DA SILVA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA FAMILIAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Restou comprovado que o recorrente reside no imóvel objeto juntamente com sua esposa, bem como atende aos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, com alterações pelas Leis 8.791/2002 e 12.632/2017. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 155/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **ARGEMIRO SEBASTIÃO DA SILVA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito,

CONCEDER PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos para o exercício de 2018. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 10 de Agosto de 2021

Fabiano Nakanishi

RELATOR

Yumiko Ueno magno

PRESIDENTE